|  |
| --- |
| **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS002281/2013 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 18/10/2013 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR060686/2013 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46218.016922/2013-17 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 10/10/2013 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46218.015211/2013-25 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 19/09/2013 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;   E   SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio de Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Portão/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.  **RELAÇÕES SINDICAIS**  **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**  Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) dos salários percebidos nos meses de setembro e novembro de 2013, recolhendo as importâncias descontadas aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, respectivamente, até os dias 10 de outubro de 2013 e 10 de dezembro de 2013, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelos empregados não sindicalizados, manifestada por carta escrita de próprio punho no sindicato profissional, em 10 (dez) dias a partir da publicação e divulgação no jornal Vale dos Sinos.   |  | | --- | | REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES  PROCURADOR  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO     EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER  PROCURADOR  SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS | |